

Câmara Municipal de São João do Paraíso
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

Câmara Municipal de São João do Paraíso – Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI Nº 331, 01, DE DEZEMBRO DE 2021

**DENOMINA A PRAÇA LOCALIZADA NO
LOTEAMENTO MORADA DO SOL I, QUADRA 333,
COMO “PRAÇA ARLINDO ALMEIDA” E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º A Praça localizada no loteamento Morada do Sol I, quadra 333, entre as ruas Mato Grosso, Alcides Batista, Porto Alegre e Marcionílio Pereira, **passa a denominar-se “PRAÇA ARLINDO ALMEIDA”.**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São João do Paraíso - MG, 01 de dezembro de 2021.

**FÁBIO DE SOUSA ROCHA
VEREADOR**

Elizete Aíves da Rocha
Chefe de Gabinete
(Câmara Municipal de S.J.P.)

RECEBEMOS
07/12/2021
8 h 30 minutos

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 08/12/2021

Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

Exposição de motivos

Encaminha Projeto de Lei que denomina a praça localizada no loteamento Morada do Sol I, quadra 333, entre as ruas Mato Grosso, Alcides Batista, Porto Alegre e Marcionílio Pereira, como "PRAÇA ARLINDO ALMEIDA" e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Encaminho a V.(s). Exa.(s). o presente Projeto e com o mesmo externo os votos de estima e respeito.

Casado com Valdelice Rocha Almeida, conhecida com D. Lulu, o Senhor Arlindo Almeida, filho de Claudionor Almeida e Elízia Almeida, nasceu, cresceu e viveu no Município de São João do Paraíso.

Nascido em 23 de março de 1930, vindo a falecer em 03 de novembro de 2001, com 70 anos. Pessoa de caráter exemplar, íntegra, trabalhadora, extremamente honesta, sempre pronta a ajudar o semelhante. Todos que o conheceram tinham, por ele, admiração e respeito.

Eleito vereador do Município, no ano de 1972, exerceu o cargo no período de 0973 a 1976. Também foi vice-prefeito do Sr. Ademar Ribeiro.

Sempre foi fazendeiro e possuía uma imóvel rural que mais tarde deu origem ao loteamento Morada do Sol I e Morada do Sol II. Destes 2 loteamentos, área foram destinadas ao Município, entre praças, área verde e área comunitária e contribuiu de forma excepcional para o crescimento e desenvolvimento da nossa cidade, razão pelo qual, APRESENTO À JUDICIOSA APRECIÇÃO DA COLENDIA CÂMARA DE VEREADORES, o presente projeto de Lei.

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, nos termos do regimento interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

No ensejo, renovo a V.Exa. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

São João do Paraíso - MG, 01 de dezembro de 2021.


FÁBIO DE SOUSA ROCHA
VEREADOR

Arlindo Almeida, filho de Claudionor Almeida e Elízia Silveira de Almeida.

Nasceu em 23 de março de 1930, vindo a falecer em 03 de novembro de 2001, com 70 anos.

Casado com Valdelice Rocha Almeida, conhecida como D. Lulu.

Nasceu, cresceu e viveu no município de São João do Paraíso.

Pessoa de um caráter exemplar, íntegra, trabalhadora, extremamente honesta, sempre pronta a ajudar o semelhante. Todos que o conheceram tinham, por ele, admiração e respeito.

Eleito vereador do município de São João do Paraíso no ano de 1972, exercendo o cargo no período de 1973 a 1976.

Eleito vice-prefeito do Sr. Ademar Ribeiro.

Sempre foi fazendeiro. Além da propriedade Fazenda Laranjeiras, possuía um imóvel rural denominado Fazenda Paus Pretos, que depois de integrado a área urbana, deu origem ao Loteamento Morada do Sol I, aprovado pela Câmara Municipal - Lei nº 1.184, em 18 de agosto de 1997, e sancionada pelo Prefeito Sr. José Pedro da Silva Filho e Loteamento Morada do Sol II, aprovado pela Câmara Municipal - Lei nº 19, em 14 de setembro de 2012, e sancionada pelo Prefeito Sr. Manoel Andrade Capuchinho

Destes 2 loteamentos, áreas foram destinadas ao município de São João do Paraíso, entre praças, área verde e área comunitária, totalizando 66.698,04 m², área essa que corresponde a 267 lotes de 250 m² cada.

É de grande interesse e desejo de sua viúva, D. Lulu, que a praça localizada no loteamento Morada do Sol I, quadra 333, entre as Ruas Mato Grosso, Alcides Batista, Porto Alegre e Marcionílio Pereira passe a ser denominada "Praça Arlindo Almeida", em sua homenagem.

SJP, 25/11/2021



Câmara Municipal de São João do Paraíso

COC 25.219.288/0001-10

CEP 39.540-000

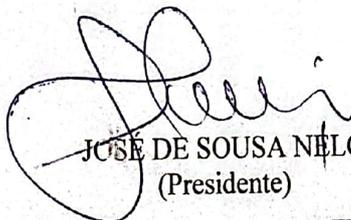
Rua Vicente Gomes, 275 - Fone:(38) 3832-1173 - São João do Paraíso - MG

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito que o Sr. Arlindo de Almeida exerceu a cargo de Vereador titular do Município de São João do Paraíso, MG, no período de 1973 a 1976, conforme consta no livro próprio de registro de atas, folha 382, arquivado nesta Câmara Municipal.

Para maior clareza, firmo a presente,

São João do Paraíso, 04 de novembro de 2003.


JOSÉ DE SOUSA NELCI
(Presidente)

25 219 288 / 0001 - 10
Câmara Municipal de São
João do Paraíso

Rua Vicente Gomes, 275 - Centro
Cep 39540 - 000
São João do Paraíso - MG.

JUSTIÇA ELEITORAL

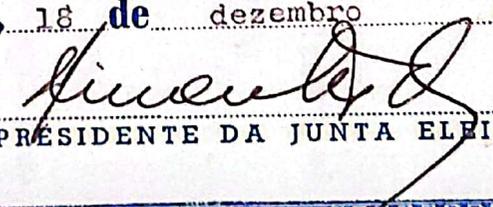
CIRCUNSCRIÇÃO DE MINAS GERAIS

ZONA ELEITORAL DE RIO PARDO DE MINAS.....

DIPLOMA DE VEREADOR.....

O Juiz-Presidente da Junta Eleitoral desta Zona, que apurou as eleições de 15 de NOVENBERO de 19 72, nos termos da Lei, RESOLVE expedir a favor de ARLLINDO ALMEIDA este diploma de VEREADOR, do Município de SÃO JOÃO DO PARAISO, votado na legenda da ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL (ARENA-1). Nesta eleição, foi apurado o total de 2.756 votos e o diplomado recebeu 146 suíragios. Provou sua quitação com o serviço militar.

Rio Pardo de Minas, MG., 18 de dezembro de 19 72


PRÉSIDENTE DA JUNTA ELEITORAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CEP 39.540-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.184 DE 18 DE AGOSTO DE 1.997.

"AUTORIZA ABERTURA DO LOTEAMENTO DENOMINADO MORADA DO SOL NA ZONA URBANA DESTA CIDADE DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO."

O Prefeito Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado conforme documentação e memorial descritivo, o loteamento denominado "Morada do Sol", localizado na zona urbana desta cidade de São João do Paraíso, nos termos da Lei Orgânica Municipal, para o devido cumprimento, considerando, ainda, o Código de Posturas, e toda a legislação pertinente à matéria.

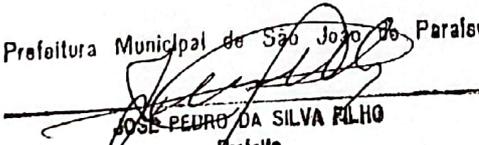
Art.2º - Quaisquer dúvidas a serem dirimidas para o cumprimento do determinado no art. 1º, correrão à conta do proprietário e compradores, cabendo ao poder público a fiscalização que nesta lei se dispõe.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso-MG, 18 de agosto de 1.997.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso


JOSE PEDRO DA SILVA FILHO
Prefeito

PRAÇA ARTUR TRANCOSO, 08
Administração "Continuidade ao Progresso"

AUTENTICAÇÃO

O presente documento apresentado conferi com o original, Dou fé.
São João do Paraíso, 18 de Agosto 2002

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
Antonio Capuchinho Filho | Oficial
SÃO JOÃO DO PARAÍSO — MINAS GERAIS



Selo de Fiscalização



Registro de Imóveis

Registro Geral

LIVRO N.º 2- 0. COMARCA DE RIO PARDO DE MINAS - MG - FOLHA N.º 252

MATRÍCULA N.º 3.968

DATA: 17-08-1998

IMÓVEL MATRICULADO: Imóvel rural denominado "FAZENDA PAUS PRETOS", município de São João do Paraíso-MG., com área de 19-06-00 há., (dezenove hectares e trinta e seis ares), com os seguintes limites: pelo norte, com propriedades de Rosita Almeida, Paulo Avelino Rocha e Prefeitura Municipal; pelo sul, com propriedade de Juscelino Ezequiel Ferreira; pelo nascente com o Rio São João e pelo poente, com as águas vertentes. Título de domínio: Matrícula 00213, R-5, fls.213, Lº 2-A de 21 de Fevereiro de 1992. **PROPRIETÁRIO:** Arlindo Almeida, brasileiro, casado, fazendeiro, inscrito no CPF sob o n.º 034.519.256-72, residente e domiciliado na cidade de São João do Paraíso-MG. Eu Onildo de Souza, Oficial Substituto, escrevi e assino, em 17 de agosto de 1998.

R-1-3.968 – De acordo com o requerimento data de 19 de Agosto de 1997; memorial descritivo e projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de São João do Paraíso-MG, em 18 de março de 1997, e demais documentos arquivados neste Cartório, o terreno constante da presente matrícula, foram divididos em lotes, dando origem ao loteamento denominado "MORADA DO SOL", zona urbana da cidade de São João do Paraíso – MG., com área total de **186.127,79 M²**, assim distribuídas: Área de lotes **129.012,74M²**, divididas em 414 lotes, Área de ruas e avenidas **46.665,05M²**, área de lazer **5.350,00M²**, Área reservada à Praça tem a área de **5.100,00M²**, com lotes, áreas e quadras, a seguir discriminados a seguir:

LEI Nº. 19 DE 14 DE SETEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO URBANO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso aprova e o prefeito sanciona a seguinte Lei:

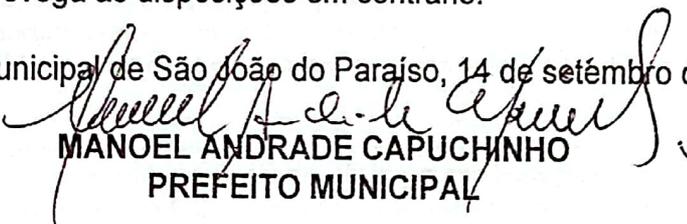
Art. 1º - Fica aprovado o plano de loteamento urbano denominado "MORADA DO SOL II" de propriedade de Valdelice Rocha Almeida, com área total de 374.054,09m² (Trezentos e Setenta e Quatro Mil, Cinquenta e Quatro Metros e Nove Centímetros Quadrados); sendo ocupada por lotes a área de 230.825,05m² (Duzentos e Trinta Mil, Oitocentos e Vinte e Cinco Metros e Cinco Centímetros Quadrados) e, ocupada por ruas a área de 86.981,00m² (Oitenta e Seis Mil, Novecentos e Oitenta e Um Metros Quadrados). O presente plano de loteamento conta com 37.507,04m² (Trinta e Sete Mil e Quinhentos e Sete metros e Quatro Centímetros Quadrados) de área verde e ainda área comunitária com 18.741,00m² (Dezoito Mil, Setecentos e Quarenta e Um Metros Quadrados).

Art. 2º - Serão destinados ao Poder Público municipal as áreas constantes das quadras 300, 307,308, 356,367, 371, 379, 384, 385, 386, 394, 395, e dos lotes nº. 06 da quadra 305 e 07 da quadra 306, devendo ser procedida a competente matrícula e registro em nome no Município de São João do Paraíso/MG, junto ao Cartório de Imóveis.

Art. 3º - O presente loteamento refere-se a uma parte da área registrada na matrícula 313, no livro 02 de Registro Geral, às folhas 01 do Cartório de Imóveis da Comarca de São João do Paraíso - MG e destina-se à povoação residencial e comercial.

Art. 4º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso, 14 de setembro de 2012.


MANOEL ANDRADE CAPUCHINHO
PREFEITO MUNICIPAL

Nº MATRICULAS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO
JOÃO DO PARAÍSO - MG
Rua Sebastião Costa Pereira, nº 216, Centro, São João do Paraíso - MG
Tel.: (38) 3832 1051

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

13 791 080/0001-92
SÃO JOÃO DO PARAÍSO CARTÓRIO
DO REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Sebastião Costa Pereira, 216
Centro - CEP. 39 540-000
São João do Paraíso - MG

Luanna Cordeiro de Lima,
Oficial do Registro de Imóveis
Comarca de São João do Paraíso - MG

CERTIFICO, a requerimento (escrito ou verbal) de parte interessada e para os devidos fins, que revendo o arquivo existente no Cartório a meu cargo, sito nesta cidade, à Rua Sebastião Costa Pereira, nº 216, Centro, verifiquei constar no Livro 02 de Registro Geral, às fls. 01, a Matrícula sob o nº de Ordem 313, o seguinte teor: datada de 23 de maio de 2012. Protocolo 357, datado de 23 de maio de 2012. **DESCRIÇÃO DO IMÓVEL**, Um imóvel rural denominado **Fazenda Paus Pretos** situado no município de São João do Paraíso desta Comarca com a área de dezenove hectares e trinta e seis ares (19,36ha.) limitando-se pelo norte com os mesmos vendedores por cercas de arame pelo sul com Maria Dolores Almeida por cercas de madeiras pela frente as nascente, com desaguos e pelo fundo ao poente com o Rio São João. Título Escritura publica de Compra e venda, primeiro traslado datado de 17-8-1965. Vendedores Edmundo Adrião da Rocha e sua Mulher D. Rosita Almeida. Valor Cr\$ 85.000,00. O Of. Sinésio Carmo Mesquita. Nome, Domicílio e Nacionalidade do Proprietário: **Arlindo Almeida**, brasileiro, fazendeiro, casado, residente e domiciliado em São João do Paraíso desta comarca.. **REGISTRO ANTERIOR**: nº 213, lv. nº 2RG, datado de 04/11/1976 do Cartório de Registro de Imóveis de Rio Pardo de Minas - MG. Emolumentos: R\$ 13,96. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 4,39. Total: R\$ 18,35. Dou fé. Oficiala. Luanna Cordeiro de Lima.

AV-1-313 - Procede-se à presente averbação de Ofício, por transporte para constar que sob o R-3-213, o referido imóvel constante de Matrícula supra encontra-se o seguinte Registro: R-3-213 - 21/03/1991 **Transmitente**: **Arlindo Almeida** e sua esposa **Valdelice Rocha Almeida**, brasileiros, casados, CPF nº. dele: 034519256-72 dela: 618472166-68, residentes e domiciliados na cidade de São João do Paraíso - MG. **Adquirente**: **Paulo Avelino Rocha**, brasileiro, casado, CPF nº. 149250876-49, residente e domiciliado na cidade-de São João do Paraíso - MG. Escritura pública de compra e venda, datada de 11-10- 90, passada pelo tabelião Antônio Capuchinho Filho, em São João do Paraíso - MG, no valor de Cr\$ 80.000.00 (oitenta mil cruzeiros). Objeto: O imóvel acima matriculado, cadastrado no INCRA sob o nº.403.059.011.371, caracterizado dentro dos seguintes limites de confrontações: pelo norte, com propriedades de Rosita Almeida e Paulo Avelino Rocha. Pelo sul, com propriedade de Juscelino Ezequiel Ferreira; pelo nascente, com o rio São João e pelo poente com os deságuaos. Em 21-03-91. O Of. Susto: Onildo de Souza. Emolumentos e Taxa de Fiscalização: Isentos, nos termos do art. 10, §2º, da Lei 15.424/2004. O referido é o que consta em documentos apresentados, dou fé. Oficiala. Luanna Cordeiro de Lima.

AV-2-313 - Procede-se à presente averbação de Ofício, por transporte para constar que sob o R4-213, o referido imóvel constante de Matrícula supra encontra-se o seguinte Registro: R-4-213 - 21/02/1992 **Transmitentes**: **Paulo Avelino Rocha** e sua esposa **Gildásia Batista Rocha**, brasileiros, casados, ele inscrito no CPF sob nº. 149.250.876/49, residentes e domiciliados na cidade de São João do Paraíso -

Levantamento de áreas doadas para o município.

Morada do Sol I

Quadra	Lote	Área (m ²)	Designação
304		5350,00	lazer
333		5100,00	praça

10450,00

Morada do Sol II

Quadra	Lote	Área (m ²)	Designação
300		1468,26	área verde
305	6	782,22	área verde
306	7	600,00	área verde
307		2118,60	área verde
308		3002,09	área verde
356		4173,75	área verde
367		4000,00	área comunitária
371		7481,40	área comunitária
379		1247,92	área comunitária
384		4242,23	área comunitária
385		242,47	área comunitária
386		3462,00	área verde
394		1526,98	área verde
395		21900,12	área verde

56248,04

Total: 66698,04 m²

Obs.: área corresponde a 266,79 lotes de 250 m² cada, ou 13,33 quadras de 20 lotes.

02/02/16

Morada do Sol I

APROVADO
EM 13.08.97.

Prefeita Municipal de São João do Paraíso

[Assinatura]
SILVIO FILHO DA SILVA FERN
Prefeito

24796154/0001-07

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MG

Rua Arthur Travassos, 5

Centro - CEP 35140-000

SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MG

DE LOTEAMENTO URBANO
DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO — M.G

PROPOSTORES: VALDELICE ROCHA ALMEIDA
— ARLINDO ALMEIDA

[Assinatura]
CIVIL NOE CORREA — CREA — 41.756/D

AREAS

AREA DOS LOTES = 129.089,89 m²

AREA PARA LASER = 6.350 m²

AREA PARA PRAÇA = 5100 m²

AREA DA AVENIDA E RUAS = 46.665,5 m²

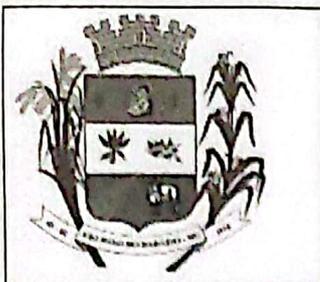
AREA TOTAL LOTEADA = 186.205,39 m²

100

MAIO 1997

FOLHA UNICA

MORADA DO SOL I



Câmara Municipal de São João do Paraíso
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

Assessoria Jurídica

Câmara Municipal de São João do Paraíso – Estado de Minas Gerais

PARACER TÉCNICO-JURÍDICO

Parecer Técnico-Jurídico

Requerente: VEREADOR FÁBIO DE SOUSA ROCHA.

Assunto: Projeto de Lei nº 331 de 07 de dezembro de 2021 – DENOMINA A PRAÇA LOCALIZADA NO LOTEAMENTO MORADA DO SOL I, QUADRA 333, COMO “PRAÇA ARLINDO ALMEIDA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de **PROJETO DE LEI Nº 331, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021**, de autoria do Vereador Fábio de Sousa Rocha, que pretende denominar a praça localizada no loteamento Morada do Sol I, quadra 333, entre as ruas Mato Grosso, Alcides Batista, Porto Alegre e Marcionílio Pereira como “PRAÇA ARLINDO ALMEIDA”.

Na sua exposição de motivos, arguiu que:

Casado com Valdelice Rocha Almeida, conhecida com D. Lulu, o Senhor Arlindo Almeida, filho de Claudionor Almeida e Elízia Almeida, nasceu, cresceu e viveu no Município de São João do Paraíso.



Câmara Municipal de São João do Paraíso
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

Nascido em 23 de março de 1930, vindo a falecer em 03 de novembro de 2001, com 70 anos. Pessoa de caráter exemplar, íntegra, trabalhadora, extremamente honesta, sempre pronta a ajudar o semelhante. Todos que o conheceram tinham, por ele, admiração e respeito.

Eleito vereador do Município, no ano de 1972, exerceu o cargo no período de 1973 a 1976. Também foi vice-prefeito do Sr. Ademar Ribeiro.

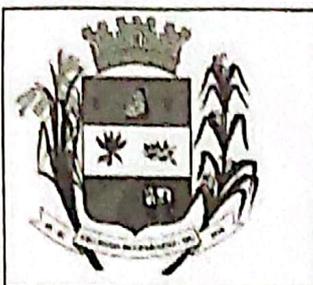
Sempre foi fazendeiro e possuía uma imóvel rural que mais tarde deu origem ao loteamento Morada do Sol I e Morada do Sol II. Destes 2 loteamentos, área foram destinadas ao Município, entre praças, área verde e área comunitária e contribuiu de forma excepcional para o crescimento e desenvolvimento da nossa cidade, razão pelo qual, APRESENTO À JUDICIOSA APRECIÇÃO DA COLETA DA CÂMARA DE VEREADORES, o presente projeto de Lei.

Ante a justificativa argumentada pelo demandante do projeto de lei, a matéria em questão será analisada sob o viés jurídico.

II – PARECER

Após análise do Projeto de Lei nº 331, de 07 de dezembro de 2021, verificou-se que não há violação a Constituição Federal, Constituição Estadual e nem a Legislação Infraconstitucional.

É de competência do Município legislar sobre matéria de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, artigo 171 da Constituição do Estado de Minas Gerais e artigo 10, incisos I, da Lei Orgânica Municipal de São João do Paraíso.



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

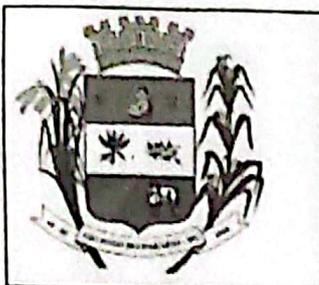
Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

De início, anota-se que a proposição aqui analisada não é atribuição privativa da Câmara e nem dispõe sobre matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito(a), estando de acordo com os artigos 35 e 46 da Lei Orgânica Municipal.

Cumprido esclarecer que a matéria proposta é de iniciativa concorrente aos Poderes Legislativo e Executivo, conforme pacificado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE nº 1.151.237/SP, com repercussão geral reconhecida (Tema 1070):

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. COMPETÊNCIA PARA DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E SUAS ALTERAÇÕES. COABITAÇÃO NORMATIVA ENTRE OS PODERES EXECUTIVO (DÉCRETO) E O LEGISLATIVO (LEI FORMAL), CADA QUAL NO ÂMBITO DE SUAS ATRIBUIÇÕES. 1. (...) 8. Por outro lado, a norma em exame não incidiu em qualquer desrespeito à Separação de Poderes, pois a matéria referente à “denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações” não pode ser limitada tão somente à questão de “atos de gestão do Executivo”, pois, no exercício dessa competência, o Poder Legislativo local poderá realizar homenagens cívicas, bem como colaborar na concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial do Município. 9. Em nenhum momento, a Lei Orgânica Municipal afastou expressamente a iniciativa concorrente para propositura do projeto de lei sobre a matéria. Portanto, deve ser interpretada no sentido de não excluir a competência administrativa do Prefeito Municipal para a prática de atos de gestão referentes a matéria; mas, também, por estabelecer ao Poder Legislativo, no exercício de competência legislativa, baseada no princípio da predominância do interesse, a possibilidade de edição de leis para definir denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações. 10. Recurso Extraordinário provido, para declarar a constitucionalidade do do art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, concedendo-lhe interpretação conforme à Constituição Federal, no sentido da existência de uma coabitação normativa entre os Poderes Executivo (decreto) e o Legislativo (lei formal), para o exercício da competência destinada a “denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações”, cada qual no âmbito de suas atribuições. 11. Fixada a seguinte tese de Repercussão Geral: “É comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições".

(STF - RE: 1151237 SP - SÃO PAULO 2182767-79.2017.8.26.0000, Relator: Min. ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 03/10/2019, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-248 12-11-2019)

Portanto, o entendimento é no sentido de que a denominação de vias, logradouros e próprio públicos compete tanto ao Poder Executivo quanto ao Legislativo, não havendo que se falar em vício de iniciativa do projeto de lei em comento.

Pois bem.

O Projeto de Lei nº 330 dispõe que a praça localizada no loteamento Morada do Sol I, quadra 333, entre as ruas Mato Grosso, Alcides Batista, Porto Alegre e Marcionílio Pereira, passa a denominar-se "PRAÇA ARLINDO ALMEIDA".

O ato de denominar ou batizar uma coisa é uma homenagem, ou seja, um gesto de reconhecimento público pelas qualidades ou feitos notáveis do homenageado por parte daqueles que o admiram em razão da sua importância e contribuição para algum setor da sociedade.

No que diz respeito especificamente à denominação de obras e logradouros públicos deve-se atentar aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública (art. 37, caput, da CF), especialmente os princípios da impessoalidade e moralidade.

	Câmara Municipal de São João do Paraíso CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10
	Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

É vedada, no entanto, a atribuição de nome de qualquer pessoa via, seja agente público ou não.

Dentro da permissão constitucional para legislar sobre normas específicas de interesse local, nada mais justo que o reconhecimento por parte do Poder Público Municipal por meio do projeto de lei em apreço.

Assim, entende-se que o presente projeto deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer.

III – CONCLUSÃO

Ante exposto, sobre a matéria jurídica apreciada, esta Assessoria opina pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei 331, de 07 de dezembro de 2021, apresentado pelo Vereador Fábio de Sousa Rocha.

No que tange ao mérito, a Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

São João do Paraíso/MG, 07 de dezembro de 2021.


Henrique Jaeson Ramos dos Santos
Assessor Jurídico Legislativo
OAB/MG 183.234



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL

PROJETO DE LEI Nº 331 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021 – DENOMINA A PRAÇA LOCALIZADA NO LOTEAMENTO MORADA DO SOL I, QUADRA 333, COMO “PRAÇA ARLINDO ALMEIDA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerado os fundamentos fáticos da citada Proposição Legislativa;

Considerado o Parecer Técnico-Jurídico desta Casa Legislativa no sentido de legalidade e constitucionalidade da Proposição em destaque;

Consideradas as deliberações da presente Comissão Permanente, a saber, entendeu-se que a Proposição não guarda vício de legalidade nem de constitucionalidade;

O(A) RELATOR(A) RESOLVE:

Apresentar o Projeto de Lei ao **PLENÁRIO DESTA COLENDIA CASA LEGISLATIVA** para apreciação e votação.

São João do Paraíso/MG, 07 de dezembro de 2021.


POLIANA NOVAIS LIBARINO

RELATORA


JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS

PRESIDENTE


JOÃO CARLINDO FERREIRA

SECRETÁRIO

	<p>Câmara Municipal de São João do Paraíso CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10</p>
	<p>Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397</p>

COMISSÃO DE OBRAS, BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 331 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021 – DENOMINA A PRAÇA LOCALIZADA NO LOTEAMENTO MORADA DO SOL I, QUADRA 333, COMO “PRAÇA ARLINDO ALMEIDA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerado os fundamentos fáticos da citada Proposição Legislativa;

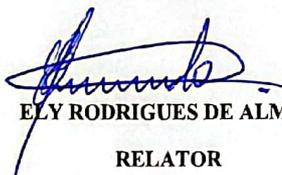
Considerado o Parecer Técnico-Jurídico desta Casa Legislativa no sentido de legalidade e constitucionalidade da Proposição em destaque;

Consideradas as deliberações da presente Comissão Permanente, a saber, entendeu-se que a Proposição não guarda vício de legalidade nem de constitucionalidade;

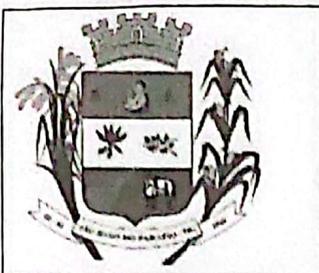
A(O) RELATOR(A) RESOLVE:

Apresentar o Projeto de Lei ao **PLENÁRIO DESTA COLENDIA CASA LEGISLATIVA** para apreciação e votação.

São João do Paraíso/MG, 07 de dezembro de 2021.




 ELY RODRIGUES DE ALMEIDA ROSALVO ALVES PEREIRA MARIA MARLENE DE OLIVEIRA CRUZ
 RELATOR PRESIDENTE SECRETÁRIA



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

Câmara Municipal de São João do Paraíso – Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI Nº331, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

**DENOMINA A PRAÇA LOCALIZADA NO
LOTEAMENTO MORADA DO SOL I, QUADRA 333,
COMO “PRAÇA ARLINDO ALMEIDA” E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º A Praça localizada no loteamento Morada do Sol I, quadra 333, entre as ruas Mato Grosso, Alcides Batista, Porto Alegre e Marcionílio Pereira, **passa a denominar-se “PRAÇA ARLINDO ALMEIDA”.**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São João do Paraíso - MG, 01 de dezembro de 2021.

FÁBIO DE SOUSA ROCHA
Presidente da Câmara

Recebi em
08/12/2021
14h 25m

Érica F. Lacerda Santos
Procuradora Municipal
OAB/MG 191.124

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 08/12/2021

Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

Exposição de motivos

Encaminha Projeto de Lei que denomina a praça localizada no loteamento Morada do Sol I, quadra 333, entre as ruas Mato Grosso, Alcides Batista, Porto Alegre e Marcionílio Pereira, como "PRAÇA ARLINDO ALMEIDA" e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Encaminho a V.(s). Exa.(s). o presente Projeto e com o mesmo externo os votos de estima e respeito.

Casado com Valdelice Rocha Almeida, conhecida com D. Lulu, o Senhor Arlindo Almeida, filho de Claudionor Almeida e Elízia Almeida, nasceu, cresceu e viveu no Município de São João do Paraíso.

Nascido em 23 de março de 1930, vindo a falecer em 03 de novembro de 2001, com 70 anos. Pessoa de caráter exemplar, íntegra, trabalhadora, extremamente honesta, sempre pronta a ajudar o semelhante. Todos que o conheceram tinham, por ele, admiração e respeito.

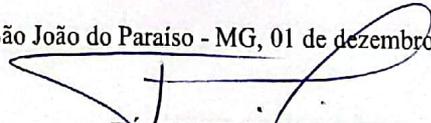
Eleito vereador do Município, no ano de 1972, exerceu o cargo no período de 0973 a 1976. Também foi vice-prefeito do Sr. Ademar Ribeiro.

Sempre foi fazendeiro e possuía uma imóvel rural que mais tarde deu origem ao loteamento Morada do Sol I e Morada do Sol II. Destes 2 loteamentos, área foram destinadas ao Município, entre praças, área verde e área comunitária e contribuiu de forma excepcional para o crescimento e desenvolvimento da nossa cidade, razão pelo qual, APRESENTO À JUDICIOSA APRECIÇÃO DA COLETA DA CÂMARA DE VEREADORES, o presente projeto de Lei.

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, nos termos do regimento interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

No ensejo, renovo a V.Exa. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

São João do Paraíso - MG, 01 de dezembro de 2021.


FÁBIO DE SOUSA ROCHA
Presidente da Câmara